
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº **2024/003**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024/003**, REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DA FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL (WWW.FBB.ORG.BR), QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL – FUNDAÇÃO BB**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 01.641.000/0001-33, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO DIRETOR EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, CONTROLADORIA E LOGÍSTICA, AO FINAL QUALIFICADO E, DO OUTRO LADO, O **INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA APRENDIZAGEM E CULTURA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE NA AVENIDA Q. 85, LOTE 20, QUADRA 17, Nº 160, SETOR SUL, CEP 74.080-010 GOIÂNIA/GO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 11.595.331/0001-38, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADA PELO DIRETOR GERAL, NO FINAL QUALIFICADO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 23525, DE 08.06.2017.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de aprendizes para inclusão no Programa Aprendiz da Fundação BB**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial s/nº, de 17.04.2024, para a dependência do **CONTRATANTE**, no **Setor de Clubes Sul, Trecho 2, Lote 22, Edifício Tancredo Neves, CEP 70.200-002, Asa Sul – Brasília/DF** ou em local a ser indicado por este, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar as tarefas constantes do **Documento nº 01** deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 132 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB), desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor global inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR GLOBAL INICIAL ATUALIZADO, o valor global inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:
 - I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. Lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
 - IV. Atraso injustificado no início do serviço;

- V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
 - VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
 - VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do contrato;
 - XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- b) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social e os relativos à sua capacidade econômico-financeira, ou deixar de comprovar o pagamento dos salários e do FGTS dos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto do contrato;
- c) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- d) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- e) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- f) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.
- g) Realizar atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei nº 12.846, de 01.08.2013.
- h) Praticar qualquer ato ilícito contra a Fundação BB ou realizar conduta que configure conflito de interesses no relacionamento entre as partes, nos termos da Lei 12.846/2013.
- i) Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou com pessoas e organizações relacionadas com lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.
- j) Descumprir os níveis de integridade e compliance objetivamente exigidos pela Fundação BB, na forma da legislação aplicável, como condição para contratação e execução do objeto.
- k) Estiver cumprindo a pena de suspensão temporária aplicada pela Fundação BB.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto - A rescisão acarretará, de imediato a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **mensalmente**, a importância unitária de **R\$ 2.350,86** (dois mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) **por aprendiz**, e a importância total de até **R\$ 18.806,87** (dezoito mil, oitocentos e seis reais e oitenta e sete centavos) pela prestação dos serviços objeto deste contrato – **8 aprendizes**, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - **Documento nº 02**, que integra este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - A primeira revisão poderá ocorrer somente após o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento de custos a que a proposta se referir, mantendo-se para as revisões subsequentes, a mesma periodicidade anual. Para fins do presente contrato:

a) a proposta refere-se ao orçamento de custo de janeiro/2024, data base do salário mínimo utilizado.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor estipulado na **Cláusula Terceira**, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação, acompanhada da planilha mencionada no **Parágrafo Quinto**, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do novo salário mínimo, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

Parágrafo Terceiro - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Quarto - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 132 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB).

Parágrafo Quinto - Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do **Documento nº 02**, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- d) ser entregue ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para o respectivo pagamento, na forma do **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula. Eventuais atrasos na entrega da nota fiscal/fatura autorizam o CONTRATANTE a postergar a data do pagamento pela quantidade de dias de atraso.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura da prestação de serviços os comprovantes exigidos no item 2.12, "o", do **Documento nº 1** do Contrato e relação de todos os aprendizes envolvidos na execução do contrato, mensal e atualizada, de acordo com a competência a ser paga, em meio eletrônico, conforme **Documento nº 3** do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim o exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o seu enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

Parágrafo Quinto - Código(s) de serviço(s) da Lei Complementar nº 116/2003 para fins de faturamento pela CONTRATADA quanto ao ISSQN: isento.

Parágrafo Sexto - O não pagamento do documento fiscal, no prazo estabelecido neste contrato, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, poderá ensejar atualização monetária mediante formalização de pedido por escrito, por parte do CONTRATADO, do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, sendo o valor calculado pro rata die, no prazo estabelecido (da data inicial até a data final), utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = VIN \times \left[\left(1 + \frac{IGPM}{100} \right)^{\frac{DCA}{DCM}} \right], \text{ onde}$$

onde

VAT = valor atualizado;

VIN = valor inicial;

IGPM = Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, do mês do cálculo ou o último divulgado;

DCA = dias corridos do período, contados da data inicial do valor a ser atualizado, exclusive, até a data final do cálculo, inclusive.

DCM = dias corridos do mês de vigência do IGP-M utilizado no cálculo;

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, bem como o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO - atualizado sob seu controle, sua guarda e responsabilidade, em recinto do CONTRATANTE (Instrução Normativa MTB nº 03, de 29.08.1997 e NR7, do MTE).

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, trajem uniforme adequado e completo, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social, o nome completo, função,

data de admissão, número do PIS/PASEP, seu número de registro na empresa e o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga a emitir uma “Carta de Apresentação” para todos os aprendizes encaminhados para o CONTRATANTE, nos termos do **Documento nº 04** do Contrato, a ser entregue na dependência do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA se obriga a indicar, em até dez dias úteis a contar da assinatura deste instrumento contratual, um preposto para representá-la perante o CONTRATANTE durante toda execução do contrato.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA se obriga a entregar a cada aprendiz, no início do Programa de Aprendizagem junto à Fundação BB, documento contendo informações sobre seus direitos, conforme **Documento nº 6** do Contrato. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, comprovante de entrega deste documento.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade, comprovante de regularidade junto à Seguridade Social.

Parágrafo Primeiro – A Fundação BB poderá solicitar que os documentos exigidos para comprovação dessas condições sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário da Fundação BB, devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a apresentação de quaisquer documentos nas formas estabelecidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA estará obrigada a atendê-lo.

Parágrafo Terceiro - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quinto - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, anualmente, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados do demonstrativo do resultado, a fim de comprovar a manutenção da boa condição financeira.

CLÁUSULA NONA - Além da obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, aquelas condições especificamente exigidas para assinatura do contrato, previstas no Edital de Licitação.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE poderá solicitar que os documentos exigidos para comprovação dessas condições sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a apresentação de quaisquer documentos nas formas estabelecidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA estará obrigada a atendê-lo.

Parágrafo Terceiro – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o CONTRATANTE;
- h) Informar aos seus empregados encarregados da prestação dos serviços ora pactuados, que o CONTRATANTE dispõe de um canal de Ouvidoria Interna, disponível pelo e-mail ouvidoriainterna@bb.com.br, para o envio de quaisquer reclamações relativas ao presente contrato ou denúncias que envolvam conflitos, desvios comportamentais, preconceito, discriminação, falta de respeito e cortesia, abuso de poder (inclusive indícios de assédio moral e sexual), no local de trabalho.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e o Programa de Integridade da Fundação BB, disponíveis na Internet, endereço: <http://www.fbb.org.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sociais, ambientais e climáticos, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Fomentar suas políticas internas buscando que as vagas de seus colaboradores sejam preenchidas de modo equitativo, na medida do possível, entre mulheres e homens e entre pessoas de raças e etnias diversas.
- h) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- i) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.

- j) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- k) Disseminar práticas de responsabilidade social, ambiental e climática na cadeia de fornecedores.
- l) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299 e 337 -F do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a Fundação BB;
- m) Vedar aos contratados e seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com a Fundação BB de maneira imprópria, que configure conflito de interesses, atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.
- n) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- o) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da Fundação BB;
- p) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Fundação BB e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- q) Apoiar e colaborar com a Fundação BB e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- r) E, ainda, declara que:
 - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pelo Código Penal, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
 - iv. Que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 337-F do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, formalmente, podendo ser entregue, à critério do CONTRATANTE, por correspondência mediante protocolo ou ser enviada eletronicamente à CONTRATADA por meio do endereço de e-mail que será por ela indicado ao CONTRATANTE, casos estes em que se presumirá a entrega da comunicação na data de seu envio, sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual,

sem prejuízo do disposto na **Cláusula Décima Quarta** e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA ceder ou utilizar os créditos decorrentes do presente contrato como garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão enviadas por meio eletrônico ou poderão ser transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

Parágrafo Primeiro - O e-mail utilizado será aquele declarado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. No caso de alteração do referido endereço de correio eletrônico, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - As comunicações enviadas para o endereço eletrônico declarado pela CONTRATADA serão consideradas como recebidas, sem a necessidade de acusar o recebimento. Fica a cargo da CONTRATADA manter atualizados os seus endereços (físicos e eletrônicos).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, bem como a tratá-las conforme a Política de Segurança da Informação e Cibernética, disponibilizada pelo CONTRATANTE no Portal www.fbb.org.br.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações ao CONTRATANTE, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de Segurança da Informação instituídos e Orientadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, **Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação**, firmado por

todos os seus empregados/aprendizes que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do **Documento nº 05**, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o **Parágrafo Segundo desta Cláusula**. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação BB, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços relativa ao mês em que ocorreu a irregularidade na execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas seguintes situações:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- d) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- f) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Fundação BB;
- g) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- h) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 01** deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quarto - Em caso de atraso na apresentação dos comprovantes do cumprimento da totalidade de suas obrigações trabalhistas previstos na cláusula de pagamento, será aplicada multa de: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total da fatura apresentada no mês de referência, por dia de mora, até o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Parágrafo Quinto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sexto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Fundação BB;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 01** deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

DAS DEFINIÇÕES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Único – Sem prejuízo do previsto no *Caput* desta Cláusula, os demais termos e expressões abaixo, no singular ou plural, terão as definições estabelecidas a seguir:

- a) “Incidente”: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- b) “Leis de Dados Aplicáveis”: qualquer legislação, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do Contrato e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma das Partes ou à sua participação no Contrato, incluindo, mas sem se limitar, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto do Comércio Eletrônico”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de

novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação");

- c) "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD": Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que disciplina o Tratamento de Dados Pessoais;
- d) "Representantes": conselheiros, diretores, administradores, consultores, empregados, contratados, e/ou prepostos de qualquer das Partes devidamente habilitados a representá-las, considerados individual ou coletivamente;
- e) "Terceiro Autorizado": afiliadas, subcontratados, agentes autorizados e terceiros contratados ou que mantenham vínculo jurídico com uma ou ambas as Partes e/ou com os Intervenientes.

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Parágrafo Primeiro - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Tratamento de Dados Pessoais.

Parágrafo Segundo - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Controlador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas "Controladores de Dados".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins da prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de aprendizes para inclusão no Programa Aprendiz da Fundação BB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As Partes comprometem-se a:

-
- i. cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrem em vigor na vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar no 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável ("Legislações de Proteção de Dados Pessoais");
- ii. abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- iii. tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- iv. garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Fundação Banco do Brasil, disponível em www.fbb.org.br, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- v. não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- vi. adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- vii. somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- viii. não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- ix. assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados;
- x. Consultar a outra Parte sobre quaisquer comunicações enviadas aos titulares de dados em relação aos Dados Pessoais Compartilhados;
- xi. Informar prontamente a outra Parte sobre o recebimento de qualquer solicitação dos titulares de dados em relação aos seus dados pessoais;
- xii. Fornecer à outra parte assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do titular dos dados;
- xiii. Não divulgar ou liberar nenhum dado pessoal compartilhado em resposta a uma solicitação de acesso do titular dos dados sem antes consultar a outra parte, sempre que possível;
- xiv. Ajudar a outra parte a responder a qualquer solicitação de um titular de dados e a garantir o cumprimento de suas obrigações sob a LGPD com relação à segurança, notificações de incidentes de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;
- xv. Notificar a outra Parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao tomar conhecimento de qualquer incidente da LGPD;
- xvi. Comprometem-se a anonimizar ou excluir os dados pessoais ao término do tratamento quando os dados pessoais não forem mais relevantes ou necessários para a execução do objeto do contrato, ressalvadas as hipóteses em que o armazenamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias
- xvii. Manter registros e informações completos e precisos para demonstrar sua conformidade com neste contrato;
- xviii. Fornecer à outra parte os dados de contato de pelo menos um funcionário, encarregado dos dados, para atuar como ponto de contato e gerente responsável por todos os problemas decorrentes da LGPD,

incluindo o treinamento conjunto da equipe relevante, os procedimentos a serem seguidos no evento violação de segurança de dados e a revisão regular da conformidade das partes com a legislação de proteção de dados.

xix. Permitir a execução de auditorias entre as Partes, disponibilizando, sempre que for solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As Partes, desde já pactuam que o descumprimento por uma delas, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da Fundação Banco do Brasil ou das provisões contidas neste contrato gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O CONTRATANTE se compromete a:

- i. Garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais,
- ii. Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;
- iii. Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a CONTRATADA possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas; e
- iv. Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.
- v. Divulgar boas práticas e de governança de tratamento de dados;
- vi. Notificar a CONTRATADA sempre que houver atualização nas “Políticas de Governança”.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:

- (i) para a execução do Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo;
- (ii) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a CONTRATANTE esteja sujeita. A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Fundação Banco do Brasil, disponível em www.fbb.org.br.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que observará a Política de Privacidade da Fundação Banco do Brasil (“Políticas de Governança”), inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CONTRATADA se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para

executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

Parágrafo Único - Para o cumprimento desta cláusula, a CONTRATADA se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE para execução dos serviços:

(i) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos do CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato;

(ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos e

(iii) efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, garantindo, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora;

(iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

(v) seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pelo CONTRATANTE por meio deste contrato ou em suas "Políticas de Governança".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela CONTRATADA, adequada ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA se compromete a:

i. Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo Controlador em conformidade com as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o Controlador desse fato, tendo neste caso o Controlador o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;

ii. Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais, assegurando que os terceiros tratarão os dados seguindo as suas orientações.

iii. Indicar ao CONTRATANTE um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé, inclusive com os Titulares e a Autoridade Nacional, em todas as eventuais consultas, no prazo legal;

iv. Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;

v. No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito;

vi. Informar o nome do encarregado para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATADA, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); e

vii. Notificar imediatamente o CONTRATANTE e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

a. Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;

- b. Qualquer acesso acidental ou não autorizado;
- c. Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer ao CONTRATANTE, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.

Parágrafo Único - Entende-se por má-utilização a utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste Contrato com finalidade diversa da permitida pela CONTRATANTE e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A CONTRATADA, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementadas para o tratamento dos dados relacionados à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Se a CONTRATADA processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GPDR.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão imediata deste Contrato. O descumprimento acarretará o ressarcimento, por parte da CONTRATADA, dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além da possibilidade da aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento decorrente deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula.

SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Os serviços descritos neste Contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade do CONTRATANTE à CONTRATADA com fim comercial, sendo certo que a CONTRATADA está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste Contrato, quando permitida a subcontratação.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá transferir Dados Pessoais para fora do Brasil, da União Europeia (EU) ou do Espaço Econômico Europeu (EEE) ou subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a devida aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que a subcontratada deixar de cumprir com a obrigação de proteger os dados, a CONTRATADA será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A substituição da subcontratada deve ser precedida de nova autorização do CONTRATANTE, e estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - Se a subcontratada estiver localizada fora do Brasil e/ou da UE/EEE, a CONTRATADA assegurará que as devidas Cláusulas Contratuais-Padrão façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados do subcontratado, com previsão da possibilidade de o CONTRATANTE ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada CONTRATADA às expensas da CONTRATADA.

SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais em conformidade com as técnicas mais avançadas, adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão as exigências das leis de proteção de dados e às “Políticas de Governança” da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

VIOLAÇÃO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

- (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas ao CONTRATANTE e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

FISCALIZAÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se a permitir ao CONTRATANTE, quando esta entender necessário e for razoável, o integral e irrestrito acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pelo CONTRATANTE, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso do CONTRATANTE aos relatórios elaborados pela CONTRATADA ou pela auditoria especializada realizada a pedido desta.

TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Contrato ou mediante solicitação escrita do CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro. A CONTRATADA se obriga a devolver, todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato de seus sistemas eletrônicos e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a rescisão contratual os termos de encerramento citados nesta cláusula. Os dados serão excluídos dos sistemas eletrônicos, não sendo permitido que a CONTRATADA promova qualquer tipo de cópia dos arquivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização permanente, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste contrato.

Parágrafo Segundo - O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - As Partes concordam que qualquer Titular que tenha sofrido danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas no presente instrumento e nas Legislações de Proteção de Dados Pessoais, por qualquer parte ou subcontratante ulterior, têm o direito de obter reparação dos danos sofridos.

Parágrafo Primeiro - Cada parte é responsável perante a outra parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das Partes é responsável perante os Titulares pela violação de direitos de terceiros, nos termos das presentes cláusulas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA não pode invocar o descumprimento das disposições contratuais e Legislações de Proteção de Dados por subcontratante ulterior das suas obrigações para eximir-se de suas responsabilidades.

TRATAMENTO DE DADOS DE REPRESENTANTES.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Nos resguardamos o direito de tratar os dados pessoais dos representantes das Partes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, O CONTRATANTE assegura o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do **Documento nº 7** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

GILSON ADRIANO DE OLIVEIRA LIMA
CPF 644.239.726-20

VALDINEI VALERIO DA SILVA
CPF 669.061.649-53

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO DE SERVIÇOS**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024/003****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****1. Objeto**

1.1 Prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de aprendizes para inclusão no Programa Aprendiz da Fundação BB.

2. Especificações técnicas do objeto**2.1 A CONTRATADA (ESFL) deverá:**

- a) possuir Programa de Aprendizagem na área de formação de auxiliar de escritório em geral (411005), ou assistente administrativo (411010), ou digitador (412110), ou escriturário de banco (413225), respeitadas eventuais alterações, na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes.
- b) oferecer instalações físicas localizadas no Distrito Federal, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, dispondo de infraestrutura, composta por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem com formação técnica profissional metodológica.
- c) possuir equipe técnica pluridisciplinar com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, composta por profissionais das áreas de pedagogia e assistência social para acompanhar os adolescentes durante a realização do programa de aprendizagem e visitas técnicas para acompanhamento no ambiente do trabalho, escolar e familiar.
- d) exibir o conteúdo do Programa de Aprendizagem, bem como comprovar sua validação/homologação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- e) custear e realizar o recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento social e pedagógico, avaliação e certificação, além da administração do contrato com o aprendiz.

2.2 A Fundação Banco do Brasil responderá como empresa cumpridora da cota disposta no art. 429 da CLT e a ESFL responderá como entidade certificadora e empregadora dos aprendizes. Considerando que a CLT, em seu artigo 429, obriga as empresas a empregar número de aprendizes equivalente a no mínimo 5% e no máximo 15% dos trabalhadores em seus estabelecimentos, a Fundação BB optou por empregar até 8 (oito) aprendizes para compor seu Programa Aprendiz, o que representa 6,45% de seu quadro funcional.

a) O aprendiz terá vínculo empregatício com a ESFL, conforme o disposto no art. 431 da CLT, cabendo a ela às responsabilidades pelo pagamento dos salários, do recolhimento dos encargos sociais, da contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do vale-transporte, das férias, das despesas administrativas e demais verbas rescisórias.

2.3 O contrato de trabalho especial de aprendizagem será ajustado por escrito, celebrado entre a ESFL e o aprendiz, nas seguintes condições:

- a) não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto na Lei nº 10.097/2000 e no art. 428 da CLT, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.
- b) deverá conter a informação da data inicial e final do período de aprendizagem.
- c) deverá assegurar ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico e a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.
- d) deve conter, expressamente, o curso, a jornada diária e semanal, a definição da quantidade de horas teóricas e práticas, a remuneração mensal e o termo inicial e final do contrato, que deve coincidir com o início e término do curso de aprendizagem, previsto no respectivo programa.
- e) a ESFL é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho dos aprendizes, não podendo ser arguida solidariedade da Fundação BB, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não

existindo qualquer vínculo empregatício entre a Fundação BB e os aprendizes participante do programa objeto do contrato.

f) a ESFL obriga-se a pagar e cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação, obrigando-se, desde já, a reembolsar à Fundação BB as importâncias que esta for compelida a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa relativa a obrigações da ESFL com os aprendizes, sendo permitido à Fundação BB reter os pagamentos devidos à ESFL por força deste contrato, aplicando-os na satisfação da obrigação inadimplida.

g) fica expressamente pactuado, que se porventura a Fundação BB for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação originária deste contrato atribuível à ESFL, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a Fundação BB poderá reter os pagamentos devidos à ESFL por força deste Instrumento, até que este satisfaça a respectiva obrigação.

h) o contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses previstas no art. 433 da CLT:

i. desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;

ii. falta disciplinar grave;

iii. ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

iv. a pedido do aprendiz.

i) a falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

j) os casos omissos relativos ao contrato de trabalho do aprendiz serão analisados pela Fundação BB em conjunto com a ESFL.

k) a ESFL deverá avisar à Fundação BB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, do desligamento do aprendiz, devendo ser substituído por outro, em até 05 (cinco) dias úteis.

2.4 O Programa de Aprendizagem será destinado a adolescentes que atendam aos seguintes critérios:

a) ter de 15 anos a 15 anos e 10 meses.

b) estar matriculado na rede de escolas públicas ou em escolas particulares, desde que bolsistas, com bom aproveitamento e frequência regular escolar.

c) cursar, no mínimo, o oitavo ano do ensino fundamental.

d) ter renda familiar per capita de até meio salário-mínimo nacional ou meio salário-mínimo regional se houver.

e) estar inscrito no Programa de Aprendizagem.

2.5 Sobre a jornada de trabalho do aprendiz:

a) o aprendiz cumprirá jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sendo 4 (quatro) dias na Fundação BB para aprendizagem prática e 1 (um) dia na ESFL para aprendizagem teórica, vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

b) a jornada diária será compatível com o horário escolar, não superior a 04 (quatro) horas, devendo a Fundação BB cumprir o horário estabelecido no Contrato de Aprendizagem firmado entre a ESFL e o aprendiz.

c) o intervalo de 15 minutos para alimentação do menor aprendiz deverá ser computado dentro da jornada da aprendizagem.

d) os aprendizes poderão realizar as atividades práticas em duas opções de turno: matutino ou vespertino, em horários definidos pela Fundação BB em comum acordo com a ESFL.

e) as atividades teóricas serão realizadas em horários definidos pela ESFL, de acordo com o Programa de Aprendizagem registrado no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, observados o que dispõe o artigo 339, da Portaria nº 671/2021, do MTP.

2.6 A capacitação prática será desenvolvida nas instalações da Fundação BB, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 02, Lote 22, Edifício Tancredo Neves, Brasília (DF), com as seguintes condições:

a) a Fundação BB deverá garantir ao adolescente um ambiente propício ao seu desenvolvimento pessoal e profissional, priorizando o desenvolvimento da cidadania.

b) os aprendizes desempenharão atividades administrativas de baixa e média complexidade, a saber:

i. protocolar e movimentar documentos entre setores internos.

ii. manusear, estocar e repor material de expediente para uso de funcionários, clientes e usuários.

iii. colocar e retirar material promocional de instalações internas da unidade.

- iv. operar equipamentos de pequeno porte, como copiadora de documentos.
- v. trocar fitas e cartuchos de toner de impressoras, bem como municiá-las de papel.
- vi. executar tarefas internas de expedição e recebimento de correspondências, auxiliando na separação de correspondências e na preparação de malotes a serem remetidos pela dependência.
- vii. arquivar documentos e processos.
- viii. atender chamadas telefônicas sob orientação de funcionário.
- ix. elaborar planilhas, gráficos e textos simples, de natureza não confidencial.
- c) é vedado aos aprendizes o trabalho em ambiente externo à Dependência, trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso. Também é vedado o transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para funcionários da Fundação BB, não se responsabilizando a ESFL por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.
- d) o aprendiz não trabalhará sob o regime de horas-extras ou de compensação.
- e) o trabalho do aprendiz será realizado em local e horário que permitam sua frequência à escola, conforme disposto no parágrafo único do art. 403, da CLT.
- f) o aprendiz obrigará-se-á, pelo contrato de aprendizagem, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à formação profissional (teórica e prática).

2.7 A capacitação teórica será desenvolvida nas instalações da ESFL, com as seguintes condições:

- a) a ESFL deverá contar com capacitação técnica e estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem e às aulas teóricas, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.
- b) a ESFL, para atender o total de horas de capacitação teórica, poderá, além de 1 (um) dia previsto no item 2.5.a, acrescentar outros dias, por semestre, que serão deduzidos dos dias destinados a aprendizagem prática na Fundação BB. Para tanto, a ESFL deverá comunicar formalmente e antecipadamente à Fundação BB todas as vezes que o aprendiz necessitar comparecer à Entidade para participar de atividades teóricas em dias destinados a atividades práticas.
- c) o conteúdo das matérias a serem ministradas na parte teórica deve estar vinculado às atividades práticas. Caso surjam outros conceitos úteis ao desenvolvimento profissional do aprendiz, estes deverão ser submetidos previamente à apreciação da Fundação BB.

2.8 Sobre o controle de frequência do aprendiz:

- a) a ESFL encaminhará à Fundação BB os formulários para registro de frequência e férias dos aprendizes. A Fundação BB devolverá as folhas de frequência, devidamente preenchidas e assinadas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da frequência.
- b) as férias dos aprendizes serão marcadas em períodos que coincidam com as férias escolares, devendo a Fundação BB ser informada pela ESFL, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, quanto ao início e término. O gozo das férias não será convertido em abono pecuniário e nem parcelado, sendo, portanto, concedido de uma única vez.
- c) o aprendiz poderá se ausentar do trabalho, sem prejuízo do salário e benefícios, nos seguintes casos:
 - i. licença por motivo de saúde por até 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação de atestado médico à Fundação BB.
 - ii. licença por motivo de acidente de trabalho.
 - iii. licença paternidade por 05 (cinco) dias, mediante apresentação de certidão de nascimento.
 - iv. licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, mediante apresentação de atestado médico à Fundação BB.
 - v. durante 02 (dois) dias por falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão e dependente legal, mediante apresentação de certidão de óbito à Fundação BB.
 - vi. até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento.
 - vii. por convocação da justiça.
- d) os atestados e outros comprovantes referidos no subitem 2.8.c deverão ser entregues diretamente à ESFL.
- e) as ausências do aprendiz ao trabalho não justificadas serão apontadas no controle de frequência e, conseqüentemente, descontadas do seu salário e benefícios.

2.9 Sobre o uniforme do aprendiz:

- a) é de responsabilidade da ESFL custear todos os gastos com a aquisição e disponibilização de uniformes aos aprendizes.

- b) é de responsabilidade da ESFL exigir que os aprendizes, durante o período que permanecerem na Fundação BB, trajem uniforme adequado.
- c) a ESFL deverá fornecer 4 (quatro) camisetas de manga curta na cor azul escuro, que deverá conter a logomarca da Fundação BB e da ESFL, bem como a expressão "Aprendiz", antes do início das suas atividades, mediante recibo impreterivelmente assinado e datado por cada aprendiz, cuja cópia deverá ser enviada à Fundação BB.
- d) a arte do uniforme definido no subitem 2.9.b será disponibilizada pela Fundação BB à ESFL.
- e) após o fornecimento inicial, a reposição dos uniformes poderá acontecer após 1 ano, a contar do fornecimento anterior, se solicitado pela Fundação BB.
- f) o aprendiz desligado do Programa ou substituído devolverá à ESFL o uniforme que tiver recebido.

2.10 Sobre o salário e os benefícios do aprendiz:

- a) pelo cumprimento integral da jornada prevista no item 2.5, o aprendiz fará jus a um salário-mínimo nacional.
- b) o aprendiz fará jus, ainda:
 - i. vale transporte, na forma da legislação vigente.
 - ii. auxílio alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), inclusive durante as férias, licença saúde e licença maternidade.
 - iii. plano de saúde do tipo ambulatorial.
 - iv. uniforme conforme descrito no item 2.9.

2.11 São obrigações da Fundação BB, além de outras previstas neste Edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) informar à ESFL a quantidade de oportunidades de aprendizagem oferecidas por meio do seu Programa Aprendiz, especificando o local e o horário da jornada de aprendizagem.
- b) cumprir a legislação vigente e aplicável, no que lhe competir.
- c) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem.
- d) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento do Programa, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT e art. 348, da Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021.
- e) designar um orientador para receber, esclarecer, orientar, acompanhar e estimular o aprendiz durante sua permanência no Programa, dando suporte para que a aprendizagem seja efetiva.
- f) participar da formação teórica quando houver prévio entendimento com a ESFL/Fundação BB (aulas, palestras e visitas).
- g) garantir que o processo de construção de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em atividades de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.
- h) dispor de sistemática de acompanhamento e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à ESFL, quando solicitado.
- i) acionar a ESFL quando de dificuldades ou problemas vivenciados pelo aprendiz no processo de aprendizagem, para proposição e viabilização de soluções em conjunto.
- j) informar e solicitar a manifestação expressa da ESFL, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação.
- k) efetuar o controle do registro da frequência do aprendiz na aprendizagem prática, exigindo a sua assinatura em Folha Individual de Presença.
- l) disponibilizar mensalmente à ESFL, a Folha Individual de Presença com os registros do mês no primeiro dia útil subsequente ao da prestação do serviço.
- m) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária.
- n) efetuar a transferência de recursos à ESFL, de acordo com as condições estabelecidas em instrumento contratual.

2.12 São obrigações da ESFL, além de outras previstas neste Edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) selecionar e disponibilizar até 8 (oito) aprendizes e encaminhá-los à Fundação BB, devidamente uniformizados, conforme item 2.9, e com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). A data de assinatura da CTPS deverá coincidir com o início efetivo da aprendizagem.
- b) providenciar o registro de admissão do aprendiz no eSocial e informar qualquer alteração por meio da página do eSocial que a comprove.

- c) firmar contrato de aprendizagem com o aprendiz, conforme item 2.3, e informar à Fundação BB, por escrito, em até 10 dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, a relação nominal dos aprendizes e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data de expedição) e endereço residencial, as respectivas alterações devem ser imediatamente comunicadas à Fundação.
- d) fiscalizar a execução dos serviços por meio de responsável pelo contrato, comprometendo-se a substituir o aprendiz que demonstrar alguma das hipóteses previstas no art. 433 da CLT, descritos no item 2.3.h, ou em razão de comportamento indevido que tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Fundação BB, no prazo de 30 dias.
- e) orientar o aprendiz a observar e cumprir as normas internas e disciplinares da Fundação BB, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso e auxiliar a Fundação BB na proposição e viabilização de soluções, quando de dificuldades ou problemas vivenciados pelo aprendiz.
- f) executar o programa de aprendizagem conforme item 2.5.
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus aprendizes, empregados ou prepostos, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da Fundação, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso.
- h) providenciar a realização do exame médico admissional, periódico e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), conforme previsto na NR nº 07.
- i) prover mecanismos para controlar a frequência e férias do aprendiz no Programa e nas ações relacionadas às atividades teóricas e práticas, conforme item 2.8.
- j) emitir atestado de frequência do aprendiz, com informações sobre os conteúdos concluídos, e informar previamente quando o aprendiz tiver sua participação no programa interrompida por qualquer motivo e não seja possível a emissão do certificado.
- k) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado, supervisionar as atividades dos adolescentes, em colaboração com a Fundação BB, submetendo-os a avaliações periódicas para verificação de seu desempenho, por meio de entrevistas, reuniões e visitas presenciais no local de trabalho, devendo encaminhar à Fundação um resumo destas avaliações, caso seja solicitado.
- l) conceder certificado, assinado em conjunto com a Fundação BB, ao final da aprendizagem.
- m) remunerar cada aprendiz conforme o item 2.10.
- n) apresentar o comprovante de contratação do plano de saúde até o último dia útil imediatamente anterior ao início das atividades dos aprendizes na Fundação BB.
- o) emitir o documento fiscal mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a fim de que o pagamento seja efetuado pela Fundação BB em até 10 dias após o recebimento do documento fiscal. Deverão ser enviadas juntamente com o documento fiscal, as cópias dos comprovantes de pagamento do salário do aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias, vale refeição ou vale alimentação, vale transporte, plano de saúde e outras obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas.
- p) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Fundação BB, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do instrumento contratual.

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO DE SERVIÇOS
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2024/003

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS - CUSTO MENSAL

MONTANTE "A"	
Mão de Obra/Salário: (nº de aprendizes = 1)	R\$ 1.412,00
Encargos Sociais	R\$ 308,22
TOTAL DO MONTANTE A	R\$ 1.720,22
=====	
MONTANTE "B"	
Vale Transporte	R\$ 157,28
Auxílio Alimentação	R\$ 200,00
Uniforme	R\$ 12,25
Assistência Médica	R\$ 124,90
Aprendizagem Teórica (treinamento do curso técnico-profissional e supervisão pedagógica) ..	R\$ 80,58
Seguro	R\$ 9,63
Taxa de Administração.....	R\$ 46,00
TOTAL DO MONTANTE B	R\$ 630,64
=====	
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO	R\$ 0,00
=====	
VALOR UNITÁRIO MENSAL DO SERVIÇO (1 APRENDIZ)	R\$ 2.350,86
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS (8 APRENDIZES)	R\$ 18.806,87

OBSERVAÇÕES:

- f) Mão de Obra: gasto mensal com salário do aprendiz. Informamos que o salário mínimo utilizado foi R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).
- g) Impostos sobre Faturamento - impostos incidentes sobre o preço do serviço

DOCUMENTO Nº 02 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2024/003

DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS

ENCARGO SOCIAL	PERCENTUAL
FGTS	2,00%
Férias proporcionais + 1/3 + incidência de FGTS	11,33%
13º Salário proporcional + incidência de FGTS	8,50%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	21,83%

IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO

IMPOSTO	ALÍQUOTA
TOTAL DOS IMPOSTOS	0,00%

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024/003

MINUTA DE RELAÇÃO DE APRENDIZES

RELAÇÃO DE APRENDIZES

MÊS/ANO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Nº CONTRATO:

QTDE DE APRENDIZES	NOME COMPLETO DO APRENDIZ	Nº CPF	ADMISSÃO dd.mm.aaaa	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	HORÁRIO DA JORNADA (entrada)	HORÁRIO DA JORNADA (SAÍDA)	SALÁRIO (R\$)	AUXILIO TRANSPORTE (R\$)	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$)	SALDO DO FGTS (R \$)	FÉRIAS (início)	FÉRIAS (fim)	FALTAS (QTD)	DEMISSÃO dd.mm.aaaa
1														
2														
3														
...														

Instruções para preenchimento:

- a) Local da Prestação do Serviço: informar a Gerência onde o aprendiz está lotado.
- b) Saldo do FGTS: informar o saldo do FGTS após o depósito efetuado na conta do aprendiz, no mês equivalente ao do pagamento do contrato;

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024/003

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

[Local e data] _____ / ____ / ____

Conforme previsto no **Contrato 2024/003**, celebrado com a Fundação Banco do Brasil, em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ **[ESPECIFICAR O SERVIÇO]**, encaminhamos o(a) aprendiz**(nome)** CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, que iniciará no programa de aprendizagem da Fundação BB em ____/____/____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO DE SERVIÇOS
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2024/003

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa [prestadora de serviços] _____ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito da Fundação BB, em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho _____, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação e Cibernética, disponível em www.fbb.org.br.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações da Fundação BB - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que a Fundação BB tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data

Empresa _____

Identificação do contrato de trabalho -

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____
Assinatura do aprendiz

Autorizado por: _____
preposto da empresa prestadora do serviço

Cargo _____

DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024/003

MINUTA DE INFORMAÇÕES AO APRENDIZ

Nome e CNPJ:
Número do Contrato:

Informamos que **os aprendizes registrados nessa empresa possuem direitos garantidos** pela Constituição Federal, pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelas Convenções/Acordos Coletivos de Trabalho. Assim, listamos abaixo **alguns desses direitos: (READEQUAR À REALIDADE DOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM)**

1. Carteira de trabalho assinada desde o primeiro dia de serviço;
2. Repouso semanal remunerado (1 folga por semana);
3. Salário pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
4. 13º salário;
5. Férias de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 do salário;
6. Vale Transporte com desconto máximo de 6% do salário;
7. FGTS: depósito de 8% (oito por cento) do salário em conta bancária a favor do empregado. Dirija-se a uma Agência da Caixa Econômica Federal e solicite o extrato de contas vinculadas ao FGTS;
8. Indenizações pertinentes (verbas rescisórias), em caso de demissão;
9. Recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS): dirija-se a uma Agência da Previdência Social e solicite o extrato de contribuições relativas ao seu NIT/PIS/PASEP. Caso seja correntista do Banco do Brasil, você pode consultar por meio da internet (www.bb.com.br) ou dos terminais de autoatendimento. (SE APLICÁVEL)

Informamos, ainda, que a Fundação BB disponibiliza aos aprendizes (e demais empregados terceirizados) um **canal para registro de reclamações (Ouvidoria Interna)** relativas às **questões trabalhistas** decorrentes da prestação de seus serviços para a execução do contrato firmado entre a Fundação BB e esta empresa ou **denúncias** de desvios comportamentais como assédio moral e sexual. Sua mensagem pode ser enviada pelos seguintes canais:

- E-mail: ouvidoriainterna@bb.com.br; ou
- Carta: Dipes/Ouvidoria Interna - Setor de Autarquias Norte (SAUN) - Quadra 5, Bloco B - Torre Sul - 5º andar - CEP: 70.040-912 - Brasília (DF).

Observação: demandas anônimas não poderão ser recebidas, por isso é obrigatório informar seu nome completo, nome da empresa que você trabalha, telefone e/ou e-mail para contato, local onde você exerce as atividades, bem como informações detalhadas dos fatos.

Local, dd.mm.aaaa.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Aprendiz ciente em: dd.mm.aaaa.

Nome e Assinatura do Aprendiz

DOCUMENTO Nº 7 DO CONTRATO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA NºAAAA/NNNNN(PREF)

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que estejam na álea econômica.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição dos custos do contrato.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratado

	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratado
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
--------------------	-----------	--------------	------------------

Riscos Trabalhistas e Previdenciário	Responsabilização da Fundação BB por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciários para a Fundação BB, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Contratado
---	---	---	------------

Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da Fundação BB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Fundação BB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado
--	--	--	------------

Contrato_2024.003.pdf

Documento número #4531b237-c886-4d59-882d-0013a175c0c2

Hash do documento original (SHA256): 461632f39c8cbc85d6f761403a6e3bb7e97d31fb7a215610a05d76ae289f571e

Assinaturas



Gilson Adriano de Oliveira Lima

CPF: 644.239.726-20

Assinou como contratante em 07 mai 2024 às 11:00:26



Valdinei Valério da Silva

CPF: 669.061.649-53

Assinou como contratada em 07 mai 2024 às 10:22:47

Log

- 07 mai 2024, 09:50:41 Operador com email miriaaquino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 criou este documento número 4531b237-c886-4d59-882d-0013a175c0c2. Data limite para assinatura do documento: 10 de maio de 2024 (12:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 mai 2024, 09:50:41 Operador com email miriaaquino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: gilsonlima@fbb.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilson Adriano de Oliveira Lima e CPF 644.239.726-20.
- 07 mai 2024, 09:50:41 Operador com email miriaaquino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: valdinei.diretor@iphac.org.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Valdinei Valério da Silva e CPF 669.061.649-53.
- 07 mai 2024, 10:22:47 Valdinei Valério da Silva assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail valdinei.diretor@iphac.org.br. CPF informado: 669.061.649-53. IP: 179.108.122.229. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.683826 e longitude -49.258039. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.848.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 mai 2024, 11:00:26 Gilson Adriano de Oliveira Lima assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail gilsonlima@fbb.org.br. CPF informado: 644.239.726-20. IP: 170.66.224.120. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8142929 e longitude -47.8388934. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.848.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

07 mai 2024, 11:00:27

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4531b237-c886-4d59-882d-0013a175c0c2.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4531b237-c886-4d59-882d-0013a175c0c2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.